



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a contratação e a classificação salarial do corpo docente das escolas municipais, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O corpo docente para as Escolas Municipais contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, obedecerá os critérios de contratação e classificação salarial estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - Os professores de primeira à quarta séries de primeiro grau e de educação infantil, receberão salário fixo por vinte horas semanais de serviço mais duas horas-atividade de acordo com as seguintes referências:

Referência um	Cr\$ 1.296.978
Referência dois	Cr\$ 1.375.584
Referência três	Cr\$ 1.473.840
Referência quatro	Cr\$ 1.572.097
Referência cinco	Cr\$ 1.670.353
Referência seis	Cr\$ 1.768.606
Referência sete	Cr\$ 1.866.862
Referência oito	Cr\$ 1.965.123
Referência nove	Cr\$ 2.161.632
Referência dez	Cr\$ 2.456.398

§ 1º - Os professores de primeira a quarta séries de primeiro grau e educação infantil com nível universitário licenciatura plena, serão enquadrados na referência cinco.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 796, de 25.11.85

-2-

§ 2º - A cada cinco anos de efetivo exercício de suas atividades junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, o professor poderá a critério da administração ascender à referência imediatamente superior àquela em que está enquadrado.

Artigo 3º - Os professores de quinta a oitava séries do primeiro grau e da primeira a terceira séries do segundo grau terão seus vencimentos estabelecidos de acordo com o número de aulas ministradas nas Escolas Municipais.

§ 1º - Os professores referidos neste artigo terão direito a dez por cento de horas-atividades de acordo com o seguinte critério:

I - De quatro a quinze aulas, uma hora de atividade.

II - De dezesseis a vinte e cinco aulas, duas horas-atividades.

III - De vinte e seis a trinta e três aulas, três horas-atividades.

IV - De trinta e quatro a quarenta aulas, quatro horas-atividades.

§ 2º - Fica estabelecido para os efeitos deste artigo o salário aula, de acordo com as seguintes referências:

Referência um Cr\$ 15.724

Referência dois Cr\$ 16.502

Referência três Cr\$ 17.219

Referência quatro Cr\$ 18.073

Referência cinco Cr\$ 18.862

Referência seis Cr\$ 19.647



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 796, de 25.11.85

-3-

§ 3º - A cada cinco anos de efetivo exercício de suas atividades junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, o professor ascenderá à referência imediatamente superior a que está enquadrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Ubatuba, 25 de novembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor